



CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 02/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, denominada **EXECUTORA**, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0005-80, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, **Michel Scaff**, Engenheiro Civil, separado, RG nº 602.816 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.399.819-20, residente na Estrada Vereador Onildo Lemos, nº 2345, apt 201, Vila 1, Ingleses, Florianópolis, SC, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário **Jorge Eduardo Tasca**, brasileiro, casado, nº identidade nº 2953675 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 912.563.999-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis,



que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme **SEA 9925/2021**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, em regime de 24 horas/dia, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SES e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

1.2 O Objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

1.3 O Objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4 São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

1.4.1 ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;

1.4.2 ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;

1.4.3 ANEXO TÉCNICO III – Sistemática de Pagamento, Cronograma de Desembolso Financeiro, Regras e Critérios para Aferição das Metas e Indicadores de Qualidade e, de Aplicação de Desconto;

1.4.4 ANEXO TÉCNICO IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

1.4.5 ANEXO TÉCNICO V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

1.4.6 ANEXO TÉCNICO VI - Quadro de Servidores Disponibilizados.

1.5 Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

1.6 O presente Contrato de Gestão é firmado para renovação do Contrato de Gestão SES/SEANº 002/2021, com fundamento no Art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 4.272/2006, e alterações posteriores.



1.6.1 Para efeito da renovação, ficam incorporados e mantidos pela EXECUTORA no presente contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabeleceram direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros durante a vigência do contrato de gestão SES/SEA nº 002/2021, assim como reajustes e revisões do valor anteriormente contratado, para que não haja interrupção de continuidade da prestação dos serviços do objeto deste contrato de gestão SES/SEA nº 02/2022 e seus anexos técnicos.

1.6.2 Considerando a continuidade das obrigações pactuadas pelo Contrato de Gestão SES/SEA Nº 02/2021, todas as disposições do anterior contrato que versem sobre compromissos relacionados ao término e encerramento da relação ficam postergadas até o final da vigência contratual aqui estabelecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

2.1 São obrigações e responsabilidades da EXECUTORA:

2.1.1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

2.1.2 Executar todas as atividades, planos, programas e sistemas constantes nos Anexos Técnicos, zelando pela boa qualidade dos serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das metas e prazos previstos neste contrato.

2.1.2.1 Todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato de gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste contrato de gestão são responsabilidades da EXECUTORA.

2.1.3 Elaborar e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatórios de execução de metas e resultados, conforme período e em data estabelecidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.4 Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatório pertinente à execução, acompanha-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Administração.

2.1.4.1 Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone efetuados, além de comprovantes da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.1.5 Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo as regras e procedimento que adotará para contratação de obras e serviços, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.6 Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo as regras e procedimento que adotará para compras e contratação de pessoal, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.7 Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, plano de cargos e salários aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.8 Manter disponível na internet nos sítios eletrônicos da Unidade e da Organização Social, atualizando, sempre que necessário, os regulamentos de contratação de obras e serviços, e compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários.

2.1.9 Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e da SES/SC.

2.1.10 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CEPON, disponibilizando a qualquer momento ao ÓRGÃO SUPERVISOR e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

2.1.11 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.12 Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

2.1.13 Manter atualizados, junto as repartições competentes todas as licenças e alvarás existentes na assinatura do presente Contrato e necessários à execução dos serviços objetos do presente Contrato. A obtenção de novas licenças e alvarás necessários para execução do Contrato fica vinculada às disponibilidades e repasse de recurso específico, pelo órgão Supervisor.

2.1.14 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS, bem como do Interveniente.

2.1.15 Cumprir integralmente ao disposto nas Instruções Normativas oriundas da SEA, sobretudo as Instruções Normativas SEA nº 12/2020 e nº 04/2021, bem como outras que surgirem ao longo da vigência do referido Contrato.

2.1.16 É vedado à EXECUTORA, cobrar direta ou indiretamente ao paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

2.1.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

2.1.18 Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com instituições públicas ou privadas, comunicando formalmente o ÓRGÃO SUPERVISOR a respeito.

2.1.18.1 Os recursos captados de fontes privadas poderão ser utilizados pela EXECUTORA, dentre outras finalidades, nas atividades da Unidade e/ou em melhorias no atendimento e acolhimento de pacientes e familiares, tais como manutenção de espaços físicos, atividades de terapias ocupacionais, eventos em datas comemorativas, assim como no aperfeiçoamento de profissionais médicos e colaboradores.

2.1.19 Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato.

2.1.20 Utilizar bens, materiais e recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.1.21** Providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da Unidade de saúde à execução de novos procedimentos que porventura ainda não compõem o escopo da atividade contratada, de acordo com as normas do SUS.
- 2.1.22** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através do Sistema SCNES.
- 2.1.23** Utilizar o Sistema SISREG (Sistema de Regulação), como fortalecimento do Núcleo de Regulação do CEPON/SES.
- 2.1.24** Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS (SIA).
- 2.1.25** Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerente de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC no site: www.saude.sc.gov.br.
- 2.1.26** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.
- 2.1.27** Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.
- 2.1.28** Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do CEPON/SES.
- 2.1.29** Executar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como as instalações hidráulicas, elétricas e de gases.
- 2.1.30** Devolver ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 2.1.31** Promover treinamento e capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.
- 2.1.32** Garantir, em exercício no CEPON/SES, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados, com obediências às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.
- 2.1.33** Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.34 Consolidar a imagem do CEPON/SES como unidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade do serviço.

2.1.35 Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS, da SES/SC e do CEPON/SES, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.

2.1.36 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato.

2.1.37 Manter, durante a execução deste contrato de gestão, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.

2.1.38 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.39 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, atrelados ao respectivo Edital de Concurso de Projetos.

2.1.40 Enviar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CEPON/SES, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.1.41 Manter um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao ÓRGÃO SUPERVISOR, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

2.1.41.1 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.1.42 Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para fins de monitoramento, controle e avaliação.

2.1.43 Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contrato de gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

2.1.44 Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, para fins de garantir a execução do presente contrato de gestão.

2.1.45 Comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições e doações de bens móveis e/ou imóveis, relacionadas a Unidade, no mês subsequente após sua ocorrência.

2.1.46 Comunicar e disponibilizar ao ORGÃO SUPERVISOR, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos - SGPE, os acordos e as convenções coletivas pactuadas, bem como suas alterações e atualizações.

2.1.47 Não adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do CEPON/SES, sem a prévia ciência e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.48 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva vinculada ao CEPON, em instituição financeira oficial, com obediência as normativas vigentes, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

2.1.48.1 Os repasses financeiros que forem realizados em virtude de outros recursos serão efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, para cada repasse, conforme normatização do Interveniente.

2.1.49 Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

2.1.50 Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.

2.1.51 Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

2.1.52 Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: “a seleção se dará por meio de processo simplificado público e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

transparente, com critérios objetivos e impessoais, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obrigatória a divulgação prévia dos atos convocatórios e, posteriormente, dos respectivos resultados em sítio oficial da Organização Social da rede mundial de computadores (internet)".

2.1.53 Atribuir à empregado com conhecimento técnico a função de aferir as compras realizadas, receber, conferir e certificar os documentos fiscais, como requisito para efetuar o pagamento, devendo estar de posse das ordens de serviço ou fornecimento e das especificações técnicas.

2.1.54 Movimentar os recursos públicos recebidos em decorrência do presente contrato de gestão em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas e exclusivas, em regime de dupla assinatura, de acordo com a Instrução Normativa SEA/SEF nº 12/2020 ou legislação que vier substituí-la.

2.1.55 À EXECUTORA é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:

2.1.55.1 As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato de gestão.

2.1.55.2 As realizadas em inobservância aos regulamentos da EXECUTORA ou aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.1.55.3 A compra ou locação de bens móveis e equipamentos quando não houver estudo que demonstre a relação custo-benefício entre a aquisição e locação, indicando a alternativa mais vantajosa, exceto mediante justificativa nos casos de compras e contratos emergenciais.

2.1.55.4 A contratação de serviços em duplicidade, inclusive consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que a EXECUTORA dispõe de empregados contratados próprios, ressalvados os casos devidamente justificados pela EXECUTORA, no período de transição decorrente da troca de metodologia de trabalho ou de sistema de informática.

2.1.55.5 A contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

2.1.56 À EXECUTORA é expressamente vedada a manutenção na Diretoria Executiva, ou instância equivalente, e a contratação de empregado que seja, simultaneamente, empregado ou servidor público estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.57 À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empregado que seja, simultaneamente, empregado ou servidor público estadual, salvo quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

2.1.58 À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva, ou instância equivalente, da direção da unidade descentralizada, da autoridade do órgão ou entidade supervisor ou, ainda, de empregado ou servidor público estadual investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento ou de função gratificada que estejam diretamente relacionado com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado.

2.1.59 À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador de dirigentes da Organização Social e da unidade descentralizada, de empregado ou servidor público estadual, bem como dos indicados no item anterior.

2.1.60 A EXECUTORA não poderá transferir suas obrigações contratuais enquanto EXECUTORA por meio da contratação de empresas, cooperativas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra.

2.1.60.1 O disposto no item acima não impede a EXECUTORA de contratar cooperativas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra nas hipóteses em que não houver profissionais disponíveis para atender a demanda do Contrato de Gestão.

2.1.61 Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT;

2.1.62 Possuir e manter um núcleo de engenharia clínica, responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde.

2.1.63 Possuir e manter um núcleo de manutenção geral, responsável pelo gerenciamento da infraestrutura predial, hidráulica e elétrica.

2.1.64 Possuir e manter um núcleo de epidemiologia, responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças no âmbito da Unidade.

2.1.65 Possuir e manter um serviço de gerenciamento de riscos e de resíduos sólidos.

2.1.66 Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.66.1 Comissão de Prontuários Médicos;

2.1.66.2 Comissão de Verificação de Óbitos;

2.1.66.3 Comissão de Ética Médica;

2.1.66.4 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

2.1.66.5 Comissão de Ensino e Pesquisa;

2.1.67 Cumprir a política nacional e estadual de oncologia.

2.1.68 Providenciar a reapresentação de todos os procedimentos glosados na competência imediatamente posterior.

2.1.69 Efetuar o ressarcimento de despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, desde que devidamente autorizadas pela EXECUTORA, conforme regulamento.

2.1.70 Cumprir os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160, de 07/11/2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e Pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como o Decreto nº 1945/2013, Decreto nº 1752/2022 e alterações, que dispõem sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências, excetuando-se as responsabilidades remuneratórias.

2.1.71 Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, que deverão ser oficializados ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.72 Seguir, com rigor, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.73 A EXECUTORA poderá receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos neste instrumento contratual, bem como representar, junto ao CEPON/SES, os interesses do Plano de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação, mediante autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.74 Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a Executora deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o CEPON/SES na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

2.1.75 Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no CEPON/SES, a Executora deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025.

2.1.76 Executora deverá apresentar, quando solicitado, os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do CEPON/SES, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

2.1.77 Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra.

2.1.78 Manter sob sua responsabilidade a realização da notificação obrigatória do câncer, à Diretoria de Vigilância Epidemiológica/SES, através do Sistema Vigilantes – Módulo Câncer, em atendimento à Lei nº 12.989/2004.

2.1.79 Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/SC, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

2.1.80 Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC.

2.1.81 Prover o fornecimento de medicamentos opióides caso, eventualmente, não houver dispensação da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIAF/SES, cuja despesa está incluída no valor de custeio do CEPON/SES.

2.1.82 Manter o atendimento da radioterapia, com o compromisso de atendimento de à área de pediatria, conforme as metas do ANEXO TÉCNICO II.

2.1.83 Apoiar os Programas de Residência Médica existentes na referida Unidade, mantidos pela Supervisora.

2.1.84 Garantir a execução do Projeto de Protocolo com Novas Drogas, que realiza a incorporação de medicamentos nas especialidades de oncologia clínica e oncohematologia com inclusão dos medicamentos hoje considerados inevitáveis para o tratamento oncológico standart e de qualidade, para diversos cânceres, cujo objetivo é atender pacientes referenciados para o CEPON/SES, buscando melhora de sobrevida global, livre de enfermidades e possibilidade de cura, conforme Protocolos Clínicos definidos e publicados através de Portaria da SES. A liberação do recurso financeiro depende do cumprimento integral de todos os ritos legais que envolvem a incorporação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de novas drogas em saúde, devidamente comprovados e aprovados pelo Órgão Supervisor.

2.1.85 Visando atender a demanda para a realização do Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) da SES, o CEPON/SES se compromete a disponibilizar no máximo 8 exames/mês, totalizando o valor R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) mês, acrescentando ao orçamento anual o valor de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais). Será definido entre as partes, CEPON/SES, Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON – FAHECE, Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais - SUH, Diretoria de Supervisão das Organizações Sociais - DSOS, Gerência de Acompanhamento de Execuções das Metas Contratuais – GAEMC e Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR o fluxo para avaliação, liberação e marcação do exame, obedecendo os critérios técnicos vigentes e as normas administrativas que regulam o acesso dos pacientes, garantindo a transparência e a igualdade.

2.1.86 Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do CEPON/SES.

2.1.87 Regulamentar e autorizar o uso dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram o CEPON/SES por entidades ou organização para o exercício de atividades beneficentes condizentes com as finalidades institucionais da unidade.

2.1.87.1 A regulamentação de que trata este item diz respeito aos requisitos, elegibilidade e condições de acesso, de permanência, de uso e de saída, inclusive no que diz respeito à autorização do pessoal ou a prerrogativa de determinar sua substituição, para que as atividades ocorram de forma harmônica e coordenada com as finalidades institucionais da unidade.

2.1.87.2 A EXECUTORA assegurará que as entidades ou organizações exerçam suas atividades nos moldes autorizados, não intervindo e não se responsabilizando por aspectos relacionados à independência e autonomia técnica das referidas atividades, no entanto mantendo controle para que tais atividades respeitem as condições e limites estabelecidos neste instrumento contratual, sobretudo no que respeita às regras de atendimento aos pacientes e de atendimento assistência SUS.

2.1.88 Salvo autorização expressa da EXECUTORA, são de responsabilidade e atribuição exclusivas da EXECUTORA o exercício das atividades de ensino, residência, pesquisa clínica, pesquisa acadêmica e extensão condizentes com as finalidades institucionais da unidade, sendo que todos os recursos financeiros provenientes destas ações devem ser registrados em contas específicas vinculadas ao Contrato de Gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.89 A EXECUTORA poderá, a seu critério, promover as medidas administrativas ou judiciais necessárias para impedir o uso por terceiros não autorizados, da marca e nome “CE-PON”, dos espaços, móveis, recursos tecnológicos e equipamentos que integram o CE-PON/SES.

2.2 Em relação aos direitos dos usuários, a EXECUTORA obriga-se:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;
- i) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- j) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- k) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- l) Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta hospitalar, quando solicitado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Nome do Usuário;
 - Nome do Hospital;
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado);
 - Motivo da Internação (CID-10);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Data de Admissão e Data da Alta;
- Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar, quando for o caso;
- Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

3.1 São responsabilidades do ÓRGÃO SUPERVISOR:

3.1.1 Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

3.1.2 Efetuar os repasses de recursos financeiros à EXECUTORA, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA E O ANEXO TÉCNICO III.

3.1.3 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da comissão de avaliação e fiscalização específica a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela EXECUTORA aos usuários no CEPON.

3.1.4 Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.1.5 Prestar esclarecimentos e informações à EXECUTORA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.1.6 Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.

3.1.7 Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato.

3.1.8 Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos previstos neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.9 Repassar aos servidores do CEPON/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006 e regulamento do Prêmio Desempenho aprovado pelo Conselho Curador da EXECUTORA, cujos valores serão descontados mensalmente do repasse do custeio efetuado à EXECUTORA ao longo da vigência deste Contrato.

3.1.10 Garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego aos servidores dos quadros do CEPON/SES, disponibilizados à EXECUTORA, ao longo da vigência deste Contrato.

3.1.11 Programar, em conjunto com a EXECUTORA e o CEPON/SES, a ampliação dos procedimentos da rede pública de atendimento oncológico.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

4.1 São responsabilidades do INTERVENIENTE:

4.1.1 Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto.

4.1.2 Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 17 meses e 20 dias, tendo por termo inicial a data 11/07/2022 e por termo final 31/12/2023.

5.2 O presente Contrato de Gestão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente, limitado ao prazo de até 60 (sessenta) meses.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato, mediante exposição de motivos, e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde.

6.2 As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Na vigência do presente Contrato, o valor global estimado a ser repassado será **de R\$ 186.609.563,75 (Cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

7.2 Os recursos financeiros a serem repassados estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

7.2.1 O ÓRGÃO SUPERVISOR descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO TÉCNICO III.

7.3 Os repasses financeiros, prioritariamente, devem ser destinados às despesas de custeio, podendo ser destinado a despesas em investimento: 2% (dois por cento) da parcela mensal, na forma do ANEXO TÉCNICO III, e de acordo com o Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

7.3.1 A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada, de acordo com o regulamento de compras, com observância aos princípios da Administração Pública.

7.4 As despesas administrativas da matriz da Organização Social que estiverem relacionadas com os serviços prestados no CEPON, obedecida à proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da EXECUTORA, sobre os valores mensais do ANEXO TÉCNICO III, até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato, desde que sejam autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e mediante comprovação na prestação de contas.

7.4.1 No caso de a EXECUTORA atuar em mais de um Contrato de Gestão, o valor global alocado para as despesas administrativas da matriz, para todos os Contratos de Gestão firmados pela EXECUTORA, não poderá exceder o limite de 3% referente ao valor global do Contrato de maior repasse.

7.4.2 As despesas administrativas mensais na forma do item 7.4 deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, a título de prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.5 As despesas realizadas pela EXECUTORA com o almoxarifado têm natureza inerente à execução do presente Contrato de Gestão.

7.6 A EXECUTORA poderá obter recursos advindos de outras fontes, como, doações, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, bem como receber rendimento de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

7.6.1 Os recursos captados e os rendimentos de aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

7.6.2 A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada desses recursos.

7.7 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato de Gestão, o valor contratual deverá ser revisto observando o que segue:

I - 60% (sessenta por cento) do valor da parcela mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data base da convenção coletiva do trabalho, estabelecida pelos sindicatos dos empregados em estabelecimento e serviço de saúde de Florianópolis.

II – 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal, reajustado com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, acumulado no período de 1 meses.

7.7.1 A revisão dos valores, quando visar recomposição, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão.

7.7.2 A revisão dos valores poderá implicar na alteração das metas pactuadas, e vice-versa.

7.7.3 Os reajustes de valores serão registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 127/2011 ou legislação que vier a substituí-lo.

7.8 Os recursos financeiros alocados para a execução deste Contrato de Gestão, correrão com previsão a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 400 – Gestão do SUS.

Ação: 11441 - Subvenção Financeira às Organizações Sociais.

Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.

Fontes: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 185 e/ou 385.

7.9 A realização de convênios e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON/SES, depende de comunicação e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR. Os ressarcimentos financeiros daí decorrentes serão integralmente revertidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ao patrimônio do Estado mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente Contrato, e os valores correspondentes serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no ANEXO TÉCNICO III.

7.9.1 Os repasses e ressarcimentos relacionados a convênios e outras formas de parcerias entre entidades vinculadas ao ÓRGÃO SUPERVISOR obedecerão a disposições específicas do instrumento contratual a ser firmado entre as partes envolvidas.

7.10 A EXECUTORA deverá formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as contingências trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, entre outros, relativo às despesas com pessoal.

7.11 Além do Fundo de Provisão, a EXECUTORA deverá formar um Fundo de Reserva, em conta específica de sua titularidade, para cobrir eventuais condenações judiciais de responsabilidade civil e trabalhista ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Contrato de Gestão, conforme regulamentação abaixo:

7.11.1 O Fundo será constituído mensalmente pela Executora, na proporção de 1/12 da subvenção mensal devida na competência, até o limite total do valor correspondente a dois repasses mensais, a ser complementado por repasse adicional caso a EXECUTORA apure valor a maior necessário para atendimento do objeto do Fundo de Reserva.

7.11.1.1 A provisão deve englobar todos os profissionais à disposição do Contrato de Gestão (lotados na unidade, almoxarifado e sede).

7.11.2 O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização e autorização da utilização do Fundo.

7.11.3 Havendo utilização do Fundo, para pagamento de eventuais condenações judiciais de responsabilidade civil e trabalhista ou autuações trabalhistas, bem como rescisões trabalhistas relacionadas ao Contrato de Gestão, durante a vigência do mesmo, fica a EXECUTORA obrigada a realizar a recomposição do Fundo.

7.11.4 O Fundo constituído na forma do item anterior será mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, após o saldo será restituído ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.11.5 Após decorrido o prazo previsto no item 7.11.4, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído ao ÓRGÃO SUPERVISOR.



7.11.6 No caso de ação de regresso favorável à EXECUTORA ou devolução de valores cobertos com verbas do fundo, este deverá ser recomposto, ou, na hipótese de seu encerramento, o recurso será repassado ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.11.7 O saque de recursos do fundo fica condicionado à autorização prévia do ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.11.8 A EXECUTORA deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis ao ÓRGÃO SUPERVISOR toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão.

7.11.9 Enquanto não constituído o Fundo, poderá a EXECUTORA utilizar os recursos oriundos do Contrato de Gestão para o fim do caput, desde que previamente autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.11.10 Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

8.1.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará a importância estimada em R\$ 186.609.563,75 (Cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma de parcelas mensais estimadas em R\$ 10.562.805,50 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)

8.1.2 A primeira parcela será repassada na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas nos meses subsequentes.

8.1.2.1 Montante a ser repassado, na primeira parcela, será de R\$ 7.041.870,33 (Sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos), correspondente a execução de 20 dias do presente contrato.

8.1.3 O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

8.2 As parcelas serão pagas mensalmente, e os eventuais ajustes financeiros, decorrentes da avaliação do alcance dos Indicadores Assistenciais e de Qualidade serão realizados nos meses



subsequentes à análise das metas estabelecidas, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos Técnicos.

8.3 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a EXECUTORA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA — DOS BENS PÚBLICOS

9.1 Os bens móveis, bem como o bem imóvel, identificados nos ANEXOS TÉCNICOS IV e V, têm o seu uso permitido pela EXECUTORA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.

9.2 A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme ANEXOS TÉCNICOS IV e V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.3 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.4 A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.5 A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9.6 Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

9.7 Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados nos anexos técnicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.



9.8 Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

9.9 Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

9.10 O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.11 A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.12 Caberá as áreas técnicas da SES a responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela EXECUTORA ao longo da vigência deste Contrato.

10. CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A EXECUTORA contratará recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto deste Contrato de Gestão.

10.2 A contratação de pessoal por parte da EXECUTORA deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, e da publicidade.

10.2.1 Os processos de contratação de pessoal e/ou de serviços deverão ser amplamente divulgados.

10.3 A EXECUTORA poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pelos dirigentes e empregados.

10.4 A remuneração dos membros da Diretoria da EXECUTORA não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.



10.5 A EXECUTORA deverá promover a capacitação dos profissionais contratados que atuam no CEPON/SES e, em conjunto com o CEPON/SES, autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

10.6 A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

10.7 Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, atualmente vinculados ao CEPON, continuarão em exercício ao objeto deste Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

10.7.1 Os servidores públicos referidos neste item poderão solicitar a sua desvinculação das atividades objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência do ÓRGÃO SUPERVISOR.

10.7.2 A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação de servidor público nas atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do ÓRGÃO SUPERVISOR.

10.7.3 A EXECUTORA será ouvida, antes do ato de cessão, na hipótese do ÓRGÃO SUPERVISOR pretender designar servidor para atuar no CEPON/SES em atividade vinculada ao presente Contrato de Gestão, podendo manifestar objeção fundamentada.

10.8 A EXECUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.9 O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento da gratificação a título de produtividade médica, em favor dos médicos efetivos disponibilizados.

10.10 O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento de indenização sob o título de prêmio por desempenho, em favor dos servidores efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do valor correspondente na produção da EXECUTORA.

10.11 Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

10.12 A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer



natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do CEPON/SES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

11.2 Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que, de acordo com os anexos técnicos deste instrumento, emitirá Parecer acerca dos resultados alcançados.

11.3 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos na forma da lei e reunir-se-á trimestralmente.

11.4 O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11.5 O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

11.6 O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer à EXECUTORA, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.

11.7 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

11.7.1 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

12.2 O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos



recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

12.3 A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

12.3.1 Os relatórios da Comissão de Avaliação e Fiscalização, do ÓRGÃO SUPERVISOR e das demais áreas que subsidiam a tomada de decisão, deverão ser motivados, com a indicação expressa dos fundamentos legais de eventual inconformidade.

12.4 A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

12.5 Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1 Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas do presente Contrato, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

13.1.2 Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão.

13.1.3 Se houver alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

13.1.4 Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no ANEXOIII, superiores a 90 (noventa) dias da data inicialmente fixada para o seu repasse. Neste caso, caberá à EXECUTORA notificar o ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sobre a rescisão contratual e o fim da prestação dos serviços contratados.



13.1.5 Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

13.1.6 Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação formal ao ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

13.1.7 Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese de descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

13.1.8 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

13.1.9 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2 No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.3 A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal por ela contratado, para executar o objeto deste Contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

13.5 Verificada a hipótese de rescisão contratual, o ÓRGÃO SUPERVISOR providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente.

13.6 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes.

13.7 Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

13.7.1 A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como



os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

13.7.2 A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações.

13.7.3 Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CEPON, as fichas e prontuários dos usuários.

13.8 Em caso de rescisão unilateral por parte da EXECUTORA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do ÓRGÃO SUPERVISOR, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.9 A EXECUTORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

13.10 Na hipótese do item 13.1.4 do 13.1, o ÓRGÃO SUPERVISOR responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela EXECUTORA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

14. CLÁUSULA QUATORZE — DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

14.1.1 Advertência escrita.

14.1.2 Rescisão do Contrato de Gestão.

14.1.3 Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS.

14.1.4 Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.5 Ressarcimento aos cofres públicos.



14.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

14.3 O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

14.4 A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

14.5 A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA OMISSÃO

15.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 No âmbito e no limite das obrigações contratualmente previstas neste instrumento, a EXECUTORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

17.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006.



18. CLÁUSULA DEZOITO — DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Michel Scaff

Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: Douglas Alves Cláudio

CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: Mário José Bastos Júnior

CPF: 548.925.039-91



ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A EXECUTORA, em conjunto com o CEPON/SES, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

I – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A Executora atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas, conforme sua tipologia: atendimento de intercorrências relacionadas ao câncer e seu tratamento, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
2. O Serviço de Admissão da Executora solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
3. Em caso de hospitalização, a **Executora** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, encaminhar, por meio da Central de Regulação do Estado e/ou do Município, aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **Executora**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, bem como na hipótese de leito vago, fica obrigada a informar a Central de Regulação Estadual e/ou Macrorregional de Internações Hospitalares, para oferta de atendimento aos usuários do SUS no Estado.
4. O acesso ao Atendimento Ambulatorial e aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC).
5. O acompanhamento das atividades realizadas pela **Executora** será efetuado através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde, bem como através de sistemas de informação, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e gerenciais definidos pelo **Órgão Supervisor**.
6. A Contratada deverá manter os Serviços Habilitados e/ou de Referência já em funcionamento Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1 São considerados Serviços Habilitados àqueles que contêm Código de Habilitação pelo Ministério da Saúde;

6.2 A Contratada deverá manter os Serviços em funcionamento já em processo de habilitação;

6.3 São considerados Serviços de Referência àqueles pactuados na gestão Estadual.

7. A Contratada deverá manter observância às políticas nacional e estadual de referência de média e alta complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC, sendo que na política de assistência ambulatorial e hospitalar a prestação de serviços será de média e alta complexidades à população, conforme abaixo:

- a) Prestação de serviços 24 horas em pronto socorro para os pacientes do CEPON que necessitarem de Atendimento Ambulatoriais de Intercorrência;
- b) Prestação de serviços de internação em especialidades: Leitos Clínicos, Cirúrgicos, Crônicos e Leito Dia / Intercorrência Pós-Transplante, no âmbito estadual, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência hospitalar de Santa Catarina, nas especialidades listadas neste Contrato de Gestão;
- c) Prestação de serviços ambulatoriais de acordo as especialidades listadas neste Contrato de Gestão;
- d) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) de acordo com este Contrato de Gestão, bem como para suprir às necessidades dos Serviços Habilitados e/ou Cadastrados listados no item 6, entre outras que se fizerem necessárias.

8. A prestação dos serviços deverá contemplar o diagnóstico, tratamento, seguimento e cuidados paliativos aos usuários do Sistema Único de Saúde, devendo o projeto definir, de forma pormenorizada, todos os serviços e equipamentos inerentes que deverão ser disponibilizados.

9. Na política de referência em Média Complexidade ambulatorial e hospitalar, deverá manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde (MS) para prestação do atendimento nos serviços com credenciamento vigente e proceder ao credenciamento de outros, inclusive em Alta Complexidade, que se fizerem necessários de acordo com a necessidade da rede de referência assistencial no Estado de Santa Catarina.

10. A cobertura populacional para as referências de atendimento segue à PPI da Assistência, bem como aos Planos Estaduais estruturantes, aprovados ou em aprovação, devendo ser consideradas, ainda, as repactuações com as alterações das referências e suas respectivas repercussões financeiras.



11. Para os serviços oferecidos, deverão ser obedecidos os critérios de atendimento de 100% (cem por cento) da população usuária do SUS, conforme PPI da Assistência e parâmetros definidos no Contrato de Gestão.

12. Para todos os serviços deverá ser apresentado relatório de procedimentos processados e não processados, conforme modelo já utilizado na execução do Plano de Trabalho.

II – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

13. As metas propostas englobam os procedimentos executados pelo Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON, devidamente processados no DATASUS, bem como dos que não são possíveis de apresentação junto ao DATASUS dos pacientes atendidos pela Rede Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

MP I – EXAMES / SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

14. Serão disponibilizados os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de acordo com a listagem a seguir:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
EXECUÇÃO ANATOMOPATOLOGIA
TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

14.1 O serviço relacionado aos exames de ressonância magnética será implementado após a liberação de recurso para a aquisição do equipamento necessário e a adequação do custeio para realização do serviço.

15. A Contratada deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos no ambulatório, egressos do próprio Hospital ou provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município para os serviços previamente definidos após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional do SADT.

15.1A Contratada visará manter a realização dos exames de Alta e Média Complexidades de acordo com os Termos de Compromisso de Garantia de Acesso firmados.

16. O funcionamento do SADT dos serviços próprios do CEPON deverá ser 24 horas por dia.

MP II – CONSULTAS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17. A Unidade disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais nas especialidades abaixo elencadas. Após pactuação com o Hospital, também poderão ser encaminhados pacientes pelas Centrais de Regulação do Estado e dos municípios da região, em especialidades previamente definidas pelo Órgão Supervisor, com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS
DISPONIBILIZAR CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS (1ª Consulta)
ATENDIMENTOS – AIO

17.1 O Atendimento Ambulatorial compreenderá as avaliações de:

- a) Primeira Consulta;
- b) Primeira Consulta de Egresso;
- c) Interconsulta;
- d) Consulta Subsequente;

17.2 Entende-se por Primeira Consulta a avaliação inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Atenção Básica, por meio das Centrais de Regulação do Estado e do Município, de acordo com as agendas ofertadas, após pactuação com o Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

17.3 Entende-se por Primeira Consulta de Egresso a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

17.4 Entende-se por Interconsulta, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.

17.5 Entende-se por Consulta Subsequente, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da Primeira Consulta oferecida à Atenção Básica quanto às subsequentes da Primeira Consulta de Egresso e da Interconsulta.

18. As Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas de 1ª vez deverão ser disponibilizadas para a Central de Regulação Ambulatorial do Estado conforme a seguinte especificação:

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA
Avaliação em cirurgia cabeça e pescoço / Pele (região cabeça e pescoço)
Avaliação em Oncologia Cirúrgica Ginecológica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avaliação em Cirurgia Oncológica do Aparelho Digestivo)
Avaliação em Oncologia Cirúrgica Torácica
Avaliação em Oncohematologia
Avaliação em Hematologia – Transplante de Medula
Avaliação em Oncologia Cirúrgica – Mastologia
Avaliação em Oncologia Cirúrgica – Ortopedia e Tumores Ósseos
Avaliação em Oncologia Cirúrgica – Urologia
ONCOLOGIA CLÍNICA – SUBGRUPO POR TUMORES
Urologia
Torácica
Cabeça e Pescoço
Mastologia
Gastroenterologia
Ginecologia
Neuro – oncologia
Melanoma / Sarcoma / Todos os tumores de 15 – 30 anos
RADIOTERAPIA
Avaliação Braquiterapia
Radiocirurgia – Neurocirurgia
Avaliação Radioterapia Oncológica

19. São consideradas Consultas – AIO os Atendimentos de Intercorrência Oncológica não programados que ocorram de forma referenciada e espontânea na especialidade de oncologia, com funcionamento do centro cirúrgico e anestesiologia presencial, apoio diagnóstico e terapêutico e na especialidade médica relacionadas ao atendimento, em regime de sobreaviso, para os pacientes do CEPON, com diagnóstico estabelecido e, portanto, já cadastrados na Instituição.

19.1 O atendimento abrangerá procedimentos como ajustes de medicamentos, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e qualquer outro tipo de alteração preocupante ao quadro clínico do paciente, que necessite de atendimento imediato.



19.2 Se a assistência prestada em regime de urgência e emergência no Hospital der origem à internação do usuário, não se registrará como atendimento de urgência, mas como internação hospitalar;

19.3 Se, em consequência do atendimento de urgência e emergência no Hospital, o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, não ocorrendo internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação (AIH).

19.4 A Unidade deverá manter a porta hospitalar de urgência e emergência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e diretrizes da SES/SC), por meio do Acolhimento com Classificação de Risco, utilizando protocolo que tenha validação científica, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada.

20. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira.

21. atendimentos realizados pela Enfermagem não serão considerados no total de atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES.

22. atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão consideradas no total de atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela SES.

MP III – RADIOTERAPIA (RT)

23. O Hospital disponibilizará o serviço de Radioterapia por meio das técnicas de tratamento denominadas Radioterapia Conformacional, Radioterapia por Intensidade Modulada (IMRT), Radioterapia com Feixe de Elétron, Radioterapia Estereotáxica fracionada do SNC e Radiocirurgia dos Tumores do SNC.

24. Comporá o serviço de Radioterapia os tratamentos de Radioterapia com Feixe de Elétron, Radioterapia Estereotáxica e Radioterapia fracionada do SNC e de Braquiterapia de colo uterino, próstata e partes moles realizados a partir da utilização de equipamentos robotizados e operados remotamente, resultando em tratamentos rápidos e seguros.



MP IV – QUIMIOTERAPIA (QT)

25. O Hospital disponibilizará o serviço de Quimioterapia tendo como principais objetivos o acolhimento dos pacientes e acompanhantes, a avaliação dos exames laboratoriais pré-tratamento; a identificação e checagem dos protocolos a serem administrados, o controle das infusões quanto ao tempo, diurese, dosagem, sinais vitais e outros que se fizerem necessários, a garantia de toda a medicação antiemético e de suporte para controle dos efeitos colaterais durante a QT, a liberação do paciente após checklist de todas as medicações e procedimentos prescritos, o agendamento do próximo tratamento garantindo a periodicidade do protocolo e a disponibilização de medicamentos orais e subcutâneos para o domicílio, visando controle das complicações.

26. O atendimento deverá ser programado para funcionar das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, em uma estrutura de 20 (vinte) poltronas e 06 (seis) leitos.

MP V – INTERNAÇÃO

27. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos em saúde oferecidos ao usuário desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais (OPM) contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP.

28. No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, ou outra equipe de apoio técnico, em situação de excepcionalidade, que se fizer necessária;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;
- g) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, nos limites da capacidade instalada;
- h) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual quando necessário devido às condições especiais do usuário, e/ou quarto de isolamento;
- i) Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- j) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- k) Serviço de Hemoterapia para disponibilização de hemoderivados;
- l) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- m) Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- n) Fornecimento de roupas hospitalares;
- o) Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes (Lei nº. 10.741 de 01/10/2003).

29. O Hospital disponibilizará internações hospitalares de acordo com a tabela a seguir, distribuídas em blocos de atendimento:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Internações Hospitalares no CEPON
Internações relacionados ao Programa de Internação Domiciliar
Internações Hospitalares relacionadas aos Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas

30. Os leitos que compõem a Unidade de Internação do CEPON são exclusivos para internação de pacientes em tratamento clínico e cirúrgico oncológico no próprio CEPON.

MP V – CIRURGIAS

31. O Centro Cirúrgico da Unidade deverá disponibilizar de salas cirúrgicas e sala de recuperação pós-anestésica e deverá realizar Cirurgias Ambulatoriais de Alta e Média Complexidades, incluindo as especialidades de Biópsias, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Torácica, Colocação de Cateteres para QT, Ginecologia, Mastologia, Ortopedia e Urologia e outras, atendendo pacientes do SUS, com tratamento oncológico no CEPON.



32. O Hospital realizará cirurgias de acordo com a tabela a seguir:

CIRURGIAS
Cirurgias Oncológicas de Média e Alta Complexidades

III - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

33. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a **Executora** e/ou o Órgão Supervisor, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

34. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo a este Contrato de Gestão.

35. Está prevista a manutenção da execução do *Programa de Novas Drogas*, que visa o tratamento de pacientes oncológicos com patologias cujos medicamentos não estão cobertos pela Tabela SUS, conforme critérios abaixo, definidos em protocolos previamente estabelecidos pelo corpo médico do CEPON:

- Estudos clínicos fase 3 randomizados comprovando o aumento relevante da sobrevida global;
- Medicamentos já no mercado com perfil de segurança conhecido;
- Nos tumores malignos mais raros, onde estudos fase 3 são inviáveis devido à dificuldade para recrutamento de pacientes em trabalhos clínicos, a incorporação de novas drogas obedeceu a critérios baseados em evidências clínicas.

IV – DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO SUPERVISOR

36. A Executora encaminhará ao Órgão Supervisor toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinado.

37. A Executora deverá prestar informações ao Órgão Supervisor por meio de relatórios e/ou sistema de informação, nos prazos e periodicidade estabelecidos no Contrato de Gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

38. São integrantes das informações que deverão ser encaminhadas ao Órgão Supervisor os seguintes itens:

38.1 Informações Assistenciais referentes aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais que ocorreram na competência analisada;

38.2 Metas de Produção Assistencial, para fins de aferição dos Indicadores de Produção Assistencial do Contrato, com Planilha de Produção Ambulatorial e Hospitalar Processadas e Não Processadas com o registro dos Procedimentos de Alta e Média Complexidades;

38.3 Informações Ambulatoriais referentes à disponibilização das agendas do CEPON para a Regulação Estadual para agendamento das 1ª Consultas;

38.4 Indicadores de Qualidade, para fins de aferição dos Indicadores de Qualidade do Contrato, com Informações relacionadas à assistência prestado, bem como relacionados aos Indicadores de Qualidade: Qualidade da Informação, à Pesquisa de Satisfação do Usuário e ao Tempo de Espera para o Início do Tratamento Oncológico;

38.5 Planilha de Informações Complementares sobre a Assistência Hospitalar;

38.6 Planilha de Dimensionamento de Pessoal referente aos Recursos Humanos contratado pela **Executora**;

38.7 Planilha de Informações sobre a Farmácia;

38.8 Planilha de Informações sobre Materiais Hospitalares;

38.9 Planilha de Receitas e Despesas Mensais com informações contábeis e financeiras da Unidade.

39. A **Executora** deverá seguir o seguinte cronograma de envio de planilhas com informações acerca da assistência e contábil-financeira da Unidade.

PLANILHA	DIA PARA ENVIO	DESTINO NA SES
Relatório de Avaliação de Execução - incluindo as Metas de Produção Assistencial, Indicadores de Qualidade e documentos complementares.	Até o 50º dia do mês subsequente, mensalmente	GAEMC
Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão - incluindo informações Assistenciais, de Qualidade, Complementares, de Recursos Humanos, de Farmácia, de Materiais e Contábil-Financeira.		



ANEXO TÉCNICO II - METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

1. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

- 1.1** O HOSPITAL deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MPA), que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
- 1.2** As MPA devem ser enviadas em relatórios oficiais e em arquivo eletrônico, até o 50º (quinquagésimo) dia de cada mês ao gestor estadual (SES).
- 1.3** São considerados como Metas de Produção, doravante identificados como MPA, os seguintes critérios:

1.3.1 MP I – EXAMES

- Execução Anatomopatologia
- Tomografias Computadorizadas
- Ressonância Magnética¹

1.3.2 MP II – CONSULTAS

- Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas
- Disponibilizar Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta)
- Atendimentos – AIO

1.3.3 MP III – RADIOTERAPIA

- Radioterapia

1.3.4 MP IV – Quimioterapia

- Quimioterapia

1.3.5 MP V – INTERNAÇÃO

- Internações Hospitalares
- Internações PID (PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR)

¹O serviço relacionado aos exames de ressonância magnética será implementado após a liberação de recurso para a aquisição do equipamento necessário e a adequação do custeio para realização do serviço.



- Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas – TCTH

1.3.6 MP VI – CIRURGIA

- Cirurgias Oncológicas de Média e Alta Complexidade

1.4 Poderão ser reavaliadas e alteradas, semestralmente, as Metas de Produção Assistencial, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão. As Metas constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

1.5 A Unidade deverá realizar os serviços Ambulatoriais e Hospitalares abaixo relacionados realizando procedimentos de Média e Alta Complexidades, no limite da sua capacidade operacional, nas seguintes modalidades:

2. MP I – EXAMES / SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

2.1 A Unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal de **3.520 (três mil, quinhentos e vinte) exames/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.

2.2 Para fins de aferição de meta serão considerados os Exames Produzidos e Processados, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento, bem como os Exames Produzidos e Não Processados, tendo como parâmetro o dia de realização do exame considerando o dia 1º a 30/31 de cada competência.

2.3 O indicador de aferição será o QUANTITATIVO de Exames Produzidos e Processados e Não Processados que serão acompanhados por meio dos Boletins Ambulatoriais conforme processamento e faturamento pelo Ministério da Saúde (MS).

2.4 A Unidade deverá preencher os atendimentos dos pacientes em seus respectivos registros, zelando pelo fiel cumprimento e veracidade da informação, sendo indispensável o preenchimento correto acerca do Caráter de Atendimento de cada Exame realizado.

2.5 O Serviço próprios de Apoio Diagnóstico e Terapêutico deverá ser 24 horas por dia, atendendo usuários do próprio Hospital e usuários provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município de Florianópolis para os previamente definidos, após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional da Unidade.

2.6 O SADT deverá disponibilizar exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico nas seguintes modalidades de exames:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	
Exames	Meta Mês



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Execução Anatomopatologia	2.500
Tomografias Computadorizadas	1.020
TOTAL	3.520

2.7 Após a liberação de recurso para a aquisição do equipamento necessário e a adequação do custeio para realização dos Exames de Ressonância Magnética, o SADT deverá realizar como Meta de Produção mensal de **3.832 (três mil, oitocentos e trinta e dois) exames/mês**, observando a variação $\pm 15\%$, nas seguintes modalidades de exames:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	
Exames	Meta Mês
Execução Anatomopatologia	2.500
Tomografias Computadorizadas	1.020
Ressonância Magnética*	312
TOTAL	3.832

3. MP II – CONSULTAS

3.1 A Unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal de **5.050 (cinco mil e cinquenta) consultas/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.

3.2. Devem ser disponibilizadas para a Regulação Ambulatorial do Estado de Santa Catarina 370 (trezentas e setenta) consultas/mês para que a Regulação possa proceder aos agendamentos de primeiras consultas.

3.3 Para fins de aferição de meta serão considerados como Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas os atendimentos Produzidos Processados referentes ao código 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada², conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento.

3.4 Para fins de aferição de meta do serviço Disponibilização de Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas - 1ª Consulta será considerado os quantitativos apresentados e validados pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR), referentes ao número consultas de 1ª vez ofertadas pelo CEPON para a regulação estadual.

3.5 Para fins de aferição de meta das Consultas de Intercorrência Oncológica serão considerados os atendimentos realizados pelo Serviço Ambulatorial de Intercorrência a partir

²Consulta Clínica do Profissional Médico na Atenção Especializada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do registros dos códigos 03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada³ e 03.01.06.006-1 - Atendimento de Urgência em Atenção Especializada⁴, Produzidos Processados tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento.

3.6 Todos os atendimentos prestados em decorrência dos Atendimentos Ambulatoriais devem ser realizados pela Unidade normalmente e deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento do Ambulatório.

3.7 O Atendimento Ambulatorial deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, atendendo usuários egressos do próprio Hospital e usuários provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município de Florianópolis para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

3.8 Atendimentos realizados pela Enfermagem não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES.

3.9 Atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão consideradas no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela SES.

3.10 O Atendimento Ambulatorial deverá disponibilizar consultas nas seguintes modalidades:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
Consultas	Meta Mês
Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas	4.100
Disponibilizar Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta)	370
Atendimentos - AIO	580
TOTAL	5.050

³Compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência, neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizados exames para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido.

⁴Atendimento de urgência em atenção especializada consiste nas consultas médicas/odontológicas realizadas em unidades hospitalares ou em outros estabelecimentos de serviço de atendimento às urgências, prontos socorros especializados e/ou serviços de atenção às urgências. Esses estabelecimentos devem dispor de profissionais que prestem atenção em especialidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.11 As Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas de 1ª vez deverão ser disponibilizadas para a Central de Regulação Ambulatorial do Estado conforme a seguinte especificação:

CONSULTAS DE 1ª VEZ DISPONIBILIZADAS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL DO ESTADO	
Consultas	Meta Mês
AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	
Avaliação em cirurgia cabeça e pescoço / Pele (região cabeça e pescoço)	18
Avaliação em Oncologia Cirúrgica Ginecológica	10
Avaliação em Cirurgia Oncológica do Aparelho Digestivo)	12
Avaliação em Oncologia Cirúrgica Torácica	8
Avaliação em Oncohematologia	25
Avaliação em Hematologia - Transplante de Medula	14
Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Mastologia	16
Avaliação em Oncologia Cirúrgica - Ortopedia e Tumores Ósseos	12
Avaliação em Oncologia Cirúrgica – Urologia	10
ONCOLOGIA CLÍNICA - SUBGRUPO POR TUMORES	
Urologia	30
Torácica	15
Cabeça e Pescoço	10
Mastologia	26
Gastroenterologia	45
Ginecologia	15
Neuro - oncologia	9
Melanoma / Sarcoma / Todos os tumores de 15 - 30 anos	24
RADIOTERAPIA	
Avaliação Braquiterapia	18
Radiocirurgia - Neurocirurgia	9
Avaliação Radioterapia Oncológica	44
TOTAL	370



4. MP III – RADIOTERAPIA

4.1 A Unidade deverá atender como Meta de Produção mensal de **105 (cento e cinco) pacientes/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.

4.2 Para fins de aferição de meta será considerado o quantitativo de pacientes atendidos para realização dos procedimentos de radioterapia, sejam eles (procedimentos) Produzidos Processados e Não Processados, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento.

4.3 A Unidade deverá informar os procedimentos de radioterapia Produzidos Processados e Não Processados, conforme o mês de processamento do procedimento, para acompanhamento do indicador.

4.4 O serviço de Radioterapia deverá disponibilizar atendimentos nas seguintes modalidades:

Radioterapia	Meta Mês
Radioterapia	105
TOTAL	105

5. MP IV – QUIMIOTERAPIA

5.1 A Unidade deverá realizar Meta de Produção mensal de **2.500 (dois mil e quinhentos) procedimentos/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.

5.2 Para fins de aferição de meta será considerado o quantitativo de procedimentos realizados para o tratamento quimioterápico Produzidos Processados e Não Processados, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento.

5.3 O serviço de Quimioterapia deverá disponibilizar atendimento na seguinte modalidade:

Quimioterapia	Meta Mês
Quimioterapia	2.500
TOTAL	2.500

6. MP V – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

6.1 A Unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal de **169 (cento e sessenta e nove) saídas hospitalares/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2 Para fins de aferição de meta serão considerados como Internações Hospitalares no CEPON as saídas hospitalares Produzidas Processadas e Não Processadas, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento da saída hospitalar.

6.2.1 Excetua-se aos atendimentos acima, as saídas hospitalares relacionadas às Internações Domiciliares e às Ações Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, conforme procedimentos registrados no itens 6.3 e 6.4, respectivamente.

6.2.1 Também se excetua neste quantitativo às saídas hospitalares relacionadas aos procedimentos cirúrgicos realizados no CEPON, tendo em vista que os procedimentos cirúrgicos serão considerados no Item 7 – Cirurgias, evitando, dessa forma, possíveis duplicidades.

6.3 Para fins de aferição de meta serão considerados como Internações relacionados ao Programa de Internação Domiciliar (PID) as saídas hospitalares representadas pela alta no Sistema Utilizado pela Executora, para fins de faturamento, de todas as AIH'S Processadas e Não Processadas, tendo como parâmetro o mês de processamento da AIH.

6.4 Para fins de aferição de meta serão considerados como Internações Hospitalares relacionadas aos Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas as saídas hospitalares Produzidas Processadas e não Processadas relacionadas aos códigos do Grupo 5 – Subgrupo 5 da tabela SIGTAP, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento da saída hospitalar.

6.5 O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR que será acompanhada através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida pelo próprio Hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde (MS).

6.6 Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticos e terapêuticos necessários para o atendimento adequado das internações hospitalares.

6.7 Os serviços do SADT Interno relacionados com a Assistência Hospitalar deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no atendimento às internações hospitalares.

6.8 A Assistência Hospitalar deverá disponibilizar atendimento nas seguintes modalidades:

Assistência Hospitalar	Meta Mês
Internações Hospitalares	120
Internações PID (Programa de Internação Domiciliar)	40
Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas - TCTH	9
TOTAL	169



7. MP VI – CIRURGIAS

7.1A Unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal de **215 (duzentos e quinze) procedimentos cirúrgicos/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.

7.2Para fins de aferição de meta serão considerados os procedimentos cirúrgicos Processados e Não Processados, tendo como parâmetro o mês de processamento do procedimento cirúrgico.

7.3A unidade deverá encaminhar ao Órgão Supervisor, por meio de Relatório, os procedimentos cirúrgicos realizados na competência com a descrição do procedimento, a modalidade de atendimento e a complexidade.

7.4A Assistência Hospitalar deverá disponibilizar atendimento cirúrgico nas seguintes modalidades:

Cirurgias	Meta Mês
Cirurgias Oncológicas de Média e Alta Complexidade	215
TOTAL	215

8. INDICADORES DE QUALIDADE

8.1 O Hospital deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

8.2 Os IQ devem ser enviados em relatórios oficiais e em arquivo eletrônico, até o 50º (quinquagésimo) dia de cada mês ao gestor estadual (SES).

8.3 Poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, trimestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento da unidade, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

8.4 São considerados como Indicadores de Qualidade, doravante identificados como IQ, os seguintes critérios:

IQ I - Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial;

IQ II - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

IQ III - Atenção ao Usuário;

IQ IV - Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT.

8.4.1 - IQ I – Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O Indicador avalia a proporcionalidade da produção ambulatorial produzida e processada informada pela Unidade em relação à produção ambulatorial apresentada para o DATASUS.

A Unidade deve atender os prazos para a entrega da produção ambulatorial conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES. A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela referida gerência.

Meta: Atingir, pelo menos, 100% (cem por cento) de proporcionalidade entre a produção ambulatorial produzida e processada informada pela Unidade em relação à produção ambulatorial apresentada para o DATASUS.

Memória de Cálculo:

$$\frac{\text{Produção Ambulatorial registrada/informada pela GEMAPS}^5}{\text{Produção Ambulatorial produzida e processada informada pelo CEPON}} \times 100$$

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório e Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Unidade em que estará registrada a Produção Ambulatorial. A Gerente de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde encaminhará à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais Relatório mensal da Produção Ambulatorial Apresentada para o DATASUS.

8.4.2 - IQ II – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar

O Indicador avalia a proporcionalidade das saídas hospitalares produzidas e processadas informadas pela Unidade em relação às saídas hospitalares apresentadas para o DATASUS.

A Unidade deve atender os prazos para a entrega da produção hospitalar conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES. A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela referida gerência.

Meta: Atingir, pelo menos, 100% (cem por cento) de proporcionalidade entre a produção hospitalar produzida e processada informada pela Unidade em relação à produção hospitalar apresentada para o DATASUS.

⁵Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.



Memória de Cálculo:

$$\frac{\text{Produção Hospitalar registrada/informada pela GEMAPS}^6}{\text{Produção Hospitalar produzida e processada informada pelo CEPON}} \times 100$$

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório e Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Unidade em que estará registrada a Produção Hospitalar. A Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde encaminhará à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais Relatório mensal da Produção Hospitalar Apresentada para o DATASUS.

8.4.3 - IQ III - Atenção ao Usuário

A Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) sobre o atendimento do Hospital têm por finalidade avaliar a qualidade de satisfação do serviço prestado, pelos usuários, por meio da aplicação de um formulário específico.

Este Indicador será avaliado por meio do *Percentual de Participação dos Usuários* na pesquisa de satisfação, bem como por meio do *Nível de Satisfação dos Usuários* participantes.

Mensalmente deverá ser avaliada a PSU, utilizando como instrumento de pesquisa um formulário disponibilizado em diversos locais de acesso e de visualização para a utilização voluntária, espontânea ou estimulada de participação, a qual poderá ser identificada ou anônima, a critério do participante. Para os formulários em que houver a identificação do participante, deve-se observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere à preservação dos dados, bem como, a postura ética dos profissionais envolvidos na análise das demandas apresentadas pelo usuário no que se refere ao sigilo.

8.4.3.1 *Percentual de Participação dos Usuários*

Este Indicador tem por finalidade avaliar a relação entre o número total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares e o número de usuários participantes.

Meta: Realizar pesquisa com usuários de cada grupo, conforme o público-alvo e respectivo percentual definido para este Indicador:

⁶Gerente de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidades para aplicação da Pesquisa de Satisfação do Usuário		
Setor		% de PSU/mês
A	Pacientes em atendimento no serviço de urgência e emergência	3,00%
B	Pacientes internados	10,00%
C	Pacientes em atendimento ambulatorial (consultas e exames)	3,00%

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de Pesquisas Realizadas no Grupo}}{\text{Nº Total atendimento do Grupo}} \times 100$$

8.4.3.2 Nível de Satisfação dos Usuários Participantes.

Este Indicador tem por finalidade avaliar o grau de satisfação dos usuários participantes.

Meta: Alcançar, pelo menos, 90% de satisfação dos usuários participantes da pesquisa de satisfação no total dos grupos.

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de Manifestação "Muito Satisfeito" + "Satisfeito"}}{\text{Nº Total de manifestações respondidas}} \times 100$$

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório da Pesquisas de Satisfação contendo os dados e resultados da pesquisa, conforme os quantitativos realizados.

8.4.4 – IQ IV - Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico de Quimioterapia e Radioterapia

Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a data da 1ª Consulta no CEPON e o Início do Tratamento Oncológico do paciente.

Meta: Garantir que o tempo entre a data da 1ª Consulta e o Início do Tratamento Oncológico seja de, no máximo, 40 (quarenta) dias, para pacientes com diagnóstico definido.

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de Pacientes com início de tratamento até 40 dias}}{\text{Nº Total de Pacientes com agendamento de 1ª Consulta}} \times 100$$

(excluindo os pacientes que estão sem informação de início de tratamento)

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório com as seguintes informações: relação de pacientes (prontuário)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com agendamento das primeiras consultas; relação de pacientes (prontuário) com o registro de tempo de espera para início de tratamento em até 40 dias; relação de pacientes (prontuário) com o registro de tempo de espera para início de tratamento superior à 40 dias e relação de pacientes (prontuário) sem definição do início de tratamento e sua respectiva justificativa.



**ANEXO TÉCNICO III - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO FINANCEIRO, REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E
INDICADORES DE QUALIDADE E, DE APLICAÇÃO DE DESCONTO**

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DA EXECUTORA

1.1 A atividade assistencial da **Executora** subdivide-se em SEIS MODALIDADES, conforme especificação e quantidade relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços, abaixo listadas:

- I. EXAMES
- II. CONSULTAS
- III. RADIOTERAPIA
- IV. QUIMIOTERAPIA
- V. INTERNAÇÃO
- VI. CIRURGIA

1.2 As modalidades de atividade assistenciais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **Executora**.

1.3 Além das atividades de estabelecidas no Contrato, o Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **Órgão Supervisor**.

2. DO ORÇAMENTO

2.1 O montante do orçamento econômico-financeiro do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge para a vigência do contrato fica estimado em **R\$ 186.609.563,75 (Cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma para os anos de 2022/2023:

	Julho 2022 ³	Agosto 2022	Setembro 2022
--	-------------------------	-------------	---------------

³A parcela de custeio prevista para a competência de julho de 2022 corresponde à proporcionalidade da execução de 20 dias de contrato, no valor de R\$ 7.041.870,33.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assistencial (90%)	R\$ 6.337.683,30	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 563.349,63	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 140.837,41	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 7.041.870,33	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50
	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
Assistencial (90%)	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50

	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023
Assistencial (90%)	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50
	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023
Assistencial (90%)	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50
	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023
Assistencial (90%)	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50
	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
Assistencial (90%)	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95	R\$ 9.506.524,95
Qualidade (8%)	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44	R\$ 845.024,44
Investimento (2%)	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11	R\$ 211.256,11
Total	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50	R\$ 10.562.805,50



3. DO PAGAMENTO

3.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 2.1 Do Orçamento serão repassados em parcelas mensais fixas, vinculados à avaliação das Metas de Produção Assistencial e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste Anexo, repassados da seguinte forma:

- a) 60,00% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com as Atividades Ambulatoriais:
 - 6% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com a Execução Anatomopatologia;
 - 8% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os exames de Tomografias Computadorizadas;
 - 17% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas;
 - 9% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com a Disponibilização de Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta);
 - 15% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Consulta - AIO;
 - 17,50% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os serviços de Radioterapia;
 - 27,50% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os serviços de Quimioterapia.

- b) 40,00% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com as Atividades Hospitalares:
 - 47,00% de 40% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Internações Hospitalares;
 - 8,00% de 40% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Internações PID (Programa de Internação Domiciliar);
 - 8,00% de 40% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas;
 - 23,00% de 40% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.1 Após a liberação de recurso para a aquisição do equipamento necessário e a adequação do custeio para realização dos Exames de Ressonância Magnética, os 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 2.1 Do Orçamento serão repassados em parcelas mensais fixas, vinculados à avaliação das Metas de Produção Assistencial e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste Anexo, repassados da seguinte forma:

- 60,00% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com as Atividades Ambulatoriais;
- 6% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com a Execução Anatomopatologia;
- 6% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os exames de Tomografias Computadorizadas;
- 2% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os exames de Ressonâncias Magnéticas;
- 17% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas;
- 9% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com a Disponibilização de Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta);
- 15% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com as Consultas - AIO;
- 17,50% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os serviços de Radioterapia;
- 27,50% de 60% do valor estimado corresponde ao custeio das despesas com os serviços de Quimioterapia.

3.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 2.1 Do Orçamento serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas vinculados à avaliação dos Indicadores de Qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, repassados da seguinte forma:

- a) 16,50% de 8%/10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial;
- b) 16,50% de 8%/10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Apresentação Autorização de Internação Hospitalar (AIH);



- c) 33,00% de 8%/10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Atenção ao Usuário;
- d) 34,00% de 8%/10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT.

3.2.1 Dos 10%, pode ser retido o valor de até 2% (dois por cento) repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas a título de investimento;

3.2.2 Caso a Executora opte em não utilizar 2% (dois por cento) do valor repassado a título de investimento, os Indicadores de Qualidade corresponderão a 10% (dez por cento).

4. REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

4.1 O acompanhamento dos Resultados obtidos com a execução do Contrato de Gestão será realizado trimestralmente, conforme os trimestres do exercício financeiro.

4.2 As Metas de Produção Assistencial serão avaliadas a cada período de 06 (seis) meses, de acordo com o exercício financeiro, pelo **Órgão Supervisor** que procederá à análise das Metas de Produção Assistencial das atividades realizadas pela **Executora**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato e realizará os descontos cabíveis, considerando os valores brutos de custeio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e Anexos.

4.2.1 Considerando o início da vigência do presente contrato, a primeira avaliação das Metas de Produção Assistencial ocorrerá a partir do dia 11 de julho de 2022 (avaliação proporcional a 20 dias de execução do contrato), juntamente com os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, correspondendo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2022;

4.2.2 As avaliações das Metas de Produção Assistencial seguirão a cronologia dos semestres seguintes de acordo o exercício financeiro.

4.3 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

4.4 A análise referida no item 4.2 deste Anexo não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **Executora** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências



excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

4.5 Os Indicadores de Qualidade serão avaliados a cada período de 03 (três) meses, de acordo com o exercício financeiro, pelo **Órgão Supervisor** que procederá à análise dos Indicadores de Qualidade realizados pela **Executora**, verificando e avaliando os resultados ocorridos em relação às metas estabelecidas neste Contrato e realizará os descontos cabíveis, considerando os valores brutos de custeio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e Anexos.

4.5.1 Considerando o início da vigência do presente contrato, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade ocorrerá a partir do dia 11 de julho de 2022 (avaliação proporcional a 20 dias de execução do contrato), juntamente com os meses de agosto e setembro, correspondendo ao 3º trimestre do exercício financeiro de 2022;

4.5.2 As avaliações dos Indicadores de Qualidade seguirão a cronologia dos trimestres seguintes de acordo com o exercício financeiro.

4.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas à **Executora** no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, deverá encaminhar mensalmente, até o 50º (quinquagésimo) dia a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CEPON.

4.7 As informações mensais relativas a Metas de Produção Assistencial, Indicadores de Qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo **Órgão Supervisor**.

4.8 Quando implantado o sistema informatizado, deverão ser emitidos os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo CEPON.

4.9 O **Órgão Supervisor** procederá à análise dos dados enviados pela **Executora** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos

5. REGRAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO – METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

5.1 As Metas de Produção Assistencial são os indicadores correspondentes à 90% do valor do custeio.

5.2 A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento constantes deste Contrato, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.1 A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, conforme o exercício financeiro.

5.2.2 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

5.3A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme o peso percentual de cada item da modalidade conforme tabelas que seguem nos itens abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada item da modalidade assistencial mencionada no Anexo Técnico II – Item 1: Metas de Produção Assistencial; e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **Executora**.

5.4 A tabela a seguir define o pagamento dos serviços realizados conforme peso percentual de cada item da modalidade:

PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	PESO (%)
<u>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (60% de 90%)</u>	
Exames	
Execução anatomopatologia	6,00%
Tomografias computadorizadas	8,00%
Consultas	
Consultas médicas ambulatoriais especializadas	17,00%
Disponibilização de Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta)	9,00%
Consulta - AIO	15,00%
Radioterapia	
Radioterapia	17,50%
Quimioterapia	
Quimioterapia	27,50%
Total Assistência Ambulatorial	100,00%
<u>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (40% de 90%)</u>	
5 - Internações	
Internações Hospitalares	47,00%
Internações PID (Programa de Internação Domiciliar)	8,00%
Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas	22,00%
6 - Cirurgias	
Cirurgias	23,00%
Total Internações	100,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.5 Após a liberação de recurso para a aquisição do equipamento necessário e a adequação do custeio para realização dos Exames de Ressonância Magnética, o pagamento dos serviços realizados será realizado de acordo com o peso percentual de cada item da modalidade, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	PESO (%)
<u>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (60% de 90%)</u>	
Exames	
Execução anatomopatologia	6,00%
Tomografias computadorizadas	6,00%
Ressonância Magnética	2,00%
Consultas	
Consultas médicas ambulatoriais especializadas	17,00%
Disponibilização de Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas (1ª Consulta)	9,00%
Consulta - AIO	15,00%
Radioterapia	
Radioterapia	17,50%
Quimioterapia	
Quimioterapia	27,50%
Total Assistência Ambulatorial	100,00%
<u>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (40% de 90%)</u>	
5 - Internações	
Internações Hospitalares	47,00%
Internações PID (Programa de Internação Domiciliar)	8,00%
Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas	22,00%
6 - Cirurgias	
Cirurgias	23,00%
Total Internações	100,00%

5.6 A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial (verificação de descontos) dos serviços ambulatoriais e hospitalares realizados pelo CEPON será realizada considerando o peso percentual de cada item da modalidade, aplicando-se a tabela a seguir na aferição de cada um deles:



Δ% de cumprimento da Meta de Produção Assistencial	Valor a pagar
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade

6. REGRAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO – METAS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

6.1 Os Indicadores de Qualidade corresponderão a 8% - Caso a **Executora** opte em não utilizar 2% do valor repassado a título de investimento, Indicadores de Qualidade corresponderão a 10%.

6.2 A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento das Metas avaliando os Indicadores contratados constantes deste documento e suas respectivas regras para pagamento e identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

6.2.1 A referida aferição ocorrerá cada três meses, conforme o exercício financeiro.

6.2.2 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

6.3 A tabela a seguir define o pagamento conforme peso percentual de cada Indicador de Qualidade:

Indicadores	PESO (%)
Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial	16,50%
Apresentação Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	16,50%
Atenção ao Usuário	33,00%
Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT	34,00%
Total	0

6.4 A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade (verificação de descontos) será realizada considerando o peso percentual de cada indicador e sua respectiva regra para pagamento, conforme tabela a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INDICADOR DE QUALIDADE	Δ% DE CUMPRIMENTO DOS INDICADORES DE QUALIDADE	VALOR A PAGAR
IQ I – Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial	Atendimento entre 95% e 100% de proporcionalidade entre a produção ambulatorial produzida e processada em relação à produção ambulatorial apresentada para o DATASUS	100% do valor destinado a este indicador
	Atendimento entre 90% e 94,99% de proporcionalidade entre a produção ambulatorial produzida e processada em relação à produção ambulatorial apresentada para o DATASUS	90% do valor destinado a este indicador
	Atendimento abaixo de 89,99% de proporcionalidade entre a produção ambulatorial produzida e processada em relação à produção ambulatorial apresentada para o DATASUS	0% do valor destinado a este indicador
IQ II - Apresentação Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	Atendimento entre 95% e 100% de proporcionalidade entre a produção hospitalar produzida e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	100% do valor destinado a este indicador
	Atendimento entre 90% e 94,99% de proporcionalidade entre a produção hospitalar produzida e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	90% do valor destinado a este indicador
	Atendimento abaixo de 89,99% de proporcionalidade entre a produção hospitalar produzida e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	0% do valor destinado a este indicador
IQ III - Atenção ao Usuário	Realização de pesquisas com percentual igual ou superior ao estabelecido para cada grupo, em pelo menos dois grupos	100% do valor destinado ao subgrupo do indicador
	Realização de pesquisas com percentual inferior ao estabelecido para cada grupo	0% do valor destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento entre 90% e 100% de satisfação dos pacientes entrevistados no total	100% do valor destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento entre 80% e 89,99% de satisfação dos pacientes entrevistados no total	90% do valor destinado ao subgrupo do indicador



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Atendimento entre 70% e 79,99% de satisfação dos pacientes entrevistados no total	70% do valor destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento abaixo de 70% e 79,99% de satisfação dos pacientes entrevistados no total	0% do valor destinado ao subgrupo do indicador
IQ IV – Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico de Quimioterapia e Radioterapia	Atendimento entre 90% e 100% do tempo para início do Tratamento Oncológico	100% do valor destinado ao indicador
	Atendimento entre 80% e 89,99% do tempo para início do Tratamento Oncológico	90% do valor destinado ao indicador
	Atendimento abaixo de 79,99% do tempo para início do Tratamento Oncológico	80% do valor destinado ao indicador



ANEXO TÉCNICO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis na implantação dos serviços no CEPON, conforme este Contrato de Gestão, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, CNPJ/MF nº 86.897.113/0005-80, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, **Michel Scaff**, Engenheiro Civil, separado, RG nº 602.816 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.399.819-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto neste Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CEPON/SES.

RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão do uso do imóvel, do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, localizado na Rodovia Admar Gonzaga - SC 404, KM 0,5, Itacorubi, Florianópolis SC, CEP 88034-000, bem como da Casa de Apoio, localizada na Rua General Bittencourt, nº 326, centro, Florianópolis SC, CEP 88020-100.

1.2 Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

2.2 O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do CEPON, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.
- c) Compete à Gerência de Apoio Operacional da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimonialização dos bens já adquiridos e os que porventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

3.2 O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto vigor este Contrato de Gestão.

4.2 Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3 A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2 A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1 O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

6.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Michel Scaff

Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: Douglas Alves Cláudio

CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: Mário José Bastos Júnior

CPF: 548.925.039-91



ANEXO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no CEPON/SES, conforme Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, CNPJ/MF nº 86.897.113/0005-80, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, **Michel Scaff**, Engenheiro Civil, separado, RG nº 602.816 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.399.819-20, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto neste Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **CEPON/SES**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**

CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 02/2022

Página 68 de 80



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, conforme processo SES 87629/2022.

1.2 Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022 para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2 O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no CEPON/SES, podendo remanejá-lo comunicando do PERMITENTE.

2.3 O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expresse consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio – GEPAT, acompanhado de representante do PERMISSIONÁRIO, realizar o controle e o registro dos bens patrimoniais.

3.2 O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT;
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem, consoante ao Ofício Circular nº 20/2019 SUH/GESOS;
- j) Deverá apresentar até 30 de outubro de cada ano um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é para que a SES possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;
- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGP-e, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria etc.), bem como, das baixas patrimoniais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
- m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

4.2 A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2 A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2 A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1 O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2022, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Michel Scaff
Presidente da Organização Social FAHECE

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: Douglas Alves Cláudio
CPF: 888.005.989-00

(assinado digitalmente)

Nome: Mário José Bastos Júnior
CPF: 548.925.039-91



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO VI – QUADRO DE SERVIDORES DISPONIBILIZADOS

CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
34915000000 - DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLOGICAS		
0282762-0-02	PAULA CRISTINA DA CUNHA GUEDERT SILVA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0309793-5-01	MARISTELA ZARDO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0377595-0-01	AGNES MARINA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
349150010000 - COMISSAO DE CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR - CEPON		
0292986-4-02	MILENE GOULART BECK	ENFERMEIRO
0307104-9-02	MARGARIDA FIDELIS	ENFERMEIRO
0377542-9-01	CLEUZA AMARAL SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150020000 - COORDENACAO DE PREVENCAO E VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA DO CANCER - CEPON		
0383703-3-01	CLAUDIA VALERIA CORRAIO-LA BRESSAN	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150102000 - SETOR DE FINANÇAS - CEPON/GERAD		
0264758-3-01	MARCOS ELNISTO ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0309790-0-01	DANIEL SANTINO APOLINARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0360499-3-01	ANDREIA JECI DOS SANTOS LUZ	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0657230-8-01	TANIA RAMOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
349150103000 - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - CEPON/GERAD		
0377620-4-01	RODERLY RIBEIRO MOREIRA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0650589-9-01	LIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
349150104000 - SETOR DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS - CEPON/GERAD		
0275354-5-01	ROGERIO ARNALDO ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0282803-0-02	AMAURI BRITO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0377639-5-01	ISRAEL PERES DA SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150104010 - SETOR DE MANUTENCAO - CEPON/GERAD		
0308103-6-01	CARLOS DA LUZ	AGENTE DE SERVICOS GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

349150104030 - SETOR DE TRANSPORTE - CEPON/GERAD		
0360015-7-01	IVO MANOEL VITORIO	MOTORISTA
349150105000 - SETOR DE GESTAO DE DOCUMENTOS - CEPON/GERAD		
0360380-6-01	ELIANA BION ROSA	BIBLIOTECARIO
0365928-3-01	IVANI FATIMA ARNO CORADI	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
349150105010 - SETOR DE SERVICO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATISTICA - CEPON/GERAD		
0251885-6-01	EVA LEANDRO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0286137-2-01	AILSON PEDRO SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0287232-3-02	FERNANDO ALMEIDA DE FREITAS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINIS-TRATIVAS
0292357-2-02	GLEUCI CAMILO BERNARDO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINIS-TRATIVAS
0362983-0-01	MARCELO MANOEL LUZ	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
349150200000 - GERENCIA TECNICA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLOGICAS		
0319364-0-02	RAQUEL SALETE BOING	TECNICO EM ENFERMAGEM
0921244-2-02	LINETE TOMAS AFONSO	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150201000 - AMBULATORIO - CE-PON/GETEC		
0254919-0-01	ANA MARIA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0264439-8-01	ANA PAULA DA ROSA DE ES-PINDOLA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0285968-8-01	AGEU JOAO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0294547-9-03	GRASIELA ESTANISLAUA KONESCKI FUHR	PSICOLOGO
0294881-8-01	FABIOLA CORAL RODRIGUES NASCHENWENG	ASSISTENTE SOCIAL
0307582-6-01	ANA MARIA HEMKEMAIER	ENFERMEIRO
0308073-0-02	LUCIANE CECILIA DA LUZ	ENFERMEIRO
0330235-0-02	CLARICE MARIA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0337584-6-02	MARIA LUIZA JURUA KAPPEL	ASSISTENTE SOCIAL
0345782-6-02	MIRELLA DIAS	FISIOTERAPEUTA
0377298-5-01	LENIR MARIA MULLER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
0377545-3-01	GEOVANA MARA TEODOSIO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377619-0-01	GIOVANNA PAOLA TRES-CHER	ENFERMEIRO
349150201010 - ONCOLOGIA CLÍNICA - CE-PON/GETEC/AMBUL		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

0242948-9-01	LEOPOLDO ALBERTO BACK	MÉDICO
0244423-2-01	LUCILDA CERQUEIRA LIMA	MÉDICO
0310154-1-02	YENI VERONICA NERON	MÉDICO
0388719-7-01	MAURICIO CONRADO FARIA PERESSONI	MÉDICO
0659813-7-01	ANNE CALBUSCH SCHMITZ	MÉDICO
0663124-0-01	MATEUS DALLO DAL PONT	MÉDICO
0663559-8-02	RITA FERRUA FARIAS DE OLIVEIRA	MÉDICO
349150201020 - ONCOHEMATOLOGIA - CE-PON/GETEC/AMBUL		
0255339-2-01	MARY ANNE GOLINO DE FREITAS TAVES	MÉDICO
0255781-9-01	KARIN BEATRIZ LIMA STOE-TERAU	MÉDICO
0295019-7-01	IRES HAMYRA BEZERRA MASSAUT	MÉDICO
0295019-7-02	IRES HAMYRA BEZERRA MASSAUT	MÉDICO
0318669-5-02	ANA CAROLINA SEPETIBA RIBAS SIMOES DE ALMEIDA	MÉDICO
0351234-7-02	KARLA RICHTER ZANELLA	MÉDICO
0363070-6-01	ALEXANDRE SILVERIO	MÉDICO
0383565-0-01	FABIO GAUDENZI DE FARIA	MÉDICO
0655673-6-01	JAISSON ANDRE PAGNON-CELLI BORTOLINI	MÉDICO
0955638-9-01	DAVID CAVALCANTI FERREIRA	MÉDICO
349150201030 - PSIQUIATRIA - CE-PON/GETEC/AMBUL		
349150201040 - CLÍNICA MÉDICA - CE-PON/GETEC/AMBUL		
0663478-8-01	VANESSA RAQUEL ZALESKI SEBASTIANI	MÉDICO
349150201050 - ANATOMIA PATOLÓGICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0283082-5-02	ALESSANDRO SCHLICHTING	AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA
0386550-9-03	TERESA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	MÉDICO
349150201060 - CUIDADOS PALIATIVOS - CE-PON/GETEC/AMBUL		
0244399-6-01	MARIA TERESA EVANGELISTA SCHOELLER	MÉDICO
0308604-6-02	PAULO CESAR ARAUJO NEVES	MÉDICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

0313594-2-02	MARISTELA JECI DOS SANTOS	ENFERMEIRO
0316541-8-02	FELISBERTO ANDREAS BUB	MÉDICO
0360177-3-01	ANALU VIDAL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0383069-1-01	MABEL VILLA DEMETRIO	ENFERMEIRO
0383521-9-01	BRENO JOSE SANTIAGO BEZERRA DE LIMA	MÉDICO
349150201070 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0293252-0-01	IVONETE SANTILHA HONORATO	COZINHEIRO
349150201080 - CENTRAL DE DILUICAO DE QUIMIOTERICOS - CEPON/GETEC/AMBUL		
0307105-7-02	MANEIDE ALMERINDA DO AMARAL	TECNICO EM ENFERMAGEM
0656005-9-01	CLEIDE CANDIDO ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150201090 - CENTRAL DE QUIMIOTERAPIA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0244080-6-02	SANDRA HILDA SOBRINHO	ENFERMEIRO
0301933-0-01	JANAINA GONCALVES ARRUDA	ENFERMEIRO
0307012-3-02	ANA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319589-9-02	NADIA REGINA SANTOS DA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
0360073-4-01	CYNTHIA REGINA SOUZA DA SILVA	ENFERMEIRO
0377553-4-01	ARACELI DA SILVEIRA GHIGGI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377918-1-01	IVONETE BORSATTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398668-3-01	GISELE MARTINS MIRANDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0400060-9-02	RENATA DA SILVA MACHADO DA SILVEIRA	ENFERMEIRO
0655868-2-01	FABIANA NEVES DA ROCHA	ENFERMEIRO
349150202010 - APOI TECNICO EM RADIOTERAPIA - CEPON/GETEC/RADIO		
0308603-8-02	MAIRA ROBERTA PESSI	ENFERMEIRO
0373520-6-01	OTILIA HELENA LIMA BILCK CAETANO	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150203000 - APOIO DIAGNOSTICO E TERAPIA - CEPON/GETEC		
0325656-1-02	CEZAR AUGUSTO BRUM CHAMI	TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM
0657735-0-01	HEWERTHON EDUARDO SILVEIRA	TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM
349150205000 - TRANSPLANTE DE MEDULA		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OSSEA - CEPON/GETEC		
0275490-8-02	FRANCISCO JOSE PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0285940-8-02	ANA LUCIA COLOMBO IKEDA	ENFERMEIRO
0319368-3-02	URSULA GLAUCIA ROSA SCHUTZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319377-2-02	ELAINE CRISTINA LUNARDELI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319482-5-02	ANGELICA LIMA GOMES DE CARVALHO	ENFERMEIRO
0319553-8-03	FERNANDA BION JACQUES BACK	ENFERMEIRO
0657354-1-01	DANIELE JUNGES SCARAVONATTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
349150206000 - CENTRO CIRURGICO- CEPON/GETEC		
0256171-9-02	AGUINEL JOSE BASTIAN JUNIOR	MÉDICO
0286480-0-03	DANIEL DI PIETRO	MÉDICO
0294998-9-01	GILBERTO VAZ TEIXEIRA	MÉDICO
0316549-3-02	ELCIO ANDRE MADRUGA	MÉDICO
0344230-6-03	MARCELO ZANCHET	MÉDICO
0373603-2-01	LUIS FELIPE PIOVESAN	MÉDICO
0386448-0-01	MARCELO CECHINEL REIS	MÉDICO
0394988-5-02	EDUARDO ZANELLA CORDEIRO	MÉDICO
349150208000 - HOSPITAL - CEPON/GETEC		
0276443-1-01	EDGAR EDINSON FERNANDEZ ALTAMIRANDA	FISIOTERAPEUTA
0294709-9-01	FERNANDO DIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
349150208020 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CEPON/GETEC/HOSP		
0377596-8-01	OTAVIANO SOUZA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
349150208030 - ASSISTENCIA HOSPITALAR - CEPON/GETEC/HOSP		
0282654-2-02	FABIOLA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0292940-6-02	ALESSANDRA DE PINHO ARANHA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0306986-9-02	ROSELANE TEREZINHA VENTURA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307048-4-02	REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0333717-0-02	CARLA PATRICIA CORREA	TECNICO EM ENFERMAGEM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

0363141-9-01	MANOEL ARLINDO DA ROCHA JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM
0363882-0-01	TANIA DE OLIVEIRA SCHROEDER	TECNICO EM ENFERMAGEM
0363968-1-01	ARLETE HELLER	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377535-6-01	ELIZABETI CZIMIKOSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377537-2-01	THAIS MERY VIEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377562-3-01	ROSELANDIA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377607-7-01	SABRINA INES VAZ	ENFERMEIRO
0377677-8-01	ELIETE APARECIDA FERREIRA DE PAULO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398839-2-01	RAQUEL ERDMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM
0655869-0-01	JULIANA MARTINS JOAO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0962029-0-01	FERNANDA SIMON DE BARCELLOS	ENFERMEIRO
349150209000 EMERGENCIA ONCOLOGICA - EMRG ONCO		
0320084-1-02	LUCIANE CRISTINA FONTANA DE ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377641-7-01	KELLI SOUSA SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398964-0-01	MAIK LUIZ ALVES	ENFERMEIRO
Total Geral		

Rótulos de Linha	Contagem de DECARGO
AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	1
AGENTE DE SERVICOS GERAIS	11
ASSISTENTE SOCIAL	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
BIBLIOTECARIO	1
COZINHEIRO	1
ENFERMEIRO	19
FISIOTERAPEUTA	2
MÉDICO	31
MOTORISTA	1
PSICOLOGO	1
TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	11
TECNICO EM ENFERMAGEM	36
Total Geral	121



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M441EJV5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDO BAPTISTA NETO (CPF: 800.XXX.609-XX) em 05/07/2022 às 13:36:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.

(Assinatura do sistema)



MARIO JOSÉ BASTOS JÚNIOR (CPF: 548.XXX.039-XX) em 05/07/2022 às 13:36:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:17 e válido até 13/07/2118 - 14:46:17.

(Assinatura do sistema)



DOUGLAS ALVES CLAUDIO (CPF: 888.XXX.989-XX) em 05/07/2022 às 14:11:16

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 27/05/2022 - 15:03:25 e válido até 27/05/2023 - 15:03:25.

(Assinatura ICP-Brasil)



MICHEL SCAFF (CPF: 294.XXX.819-XX) em 05/07/2022 às 14:12:41

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/07/2019 - 12:56:12 e válido até 08/07/2022 - 12:56:12.

(Assinatura ICP-Brasil)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/07/2022 às 09:45:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDk5MjVfMTAwMjlfMjAyMV9NNDQxRUpWNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009925/2021** e o código **M441EJV5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto de Saúde Santa Clara, mantenedor do Hospital Pequeno Anjo, com sede no Município de Itajaí. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.934.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 06 (seis) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011203, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE017307, de 30/06/2022, constante no processo SCC 8160/2022. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 28 de fevereiro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Silvia Lignane Kawada, pelo Insituto. LR/SCC

Cod. Mat.: 838417

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto** e a **Organização Social FAHECE**, denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seu Presidente, **Michel Scaff**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, **Jorge Eduardo Tasca**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme **SES 55722/2022**:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse o repasse de recursos no valor de \$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, à Organização Social FAHECE, oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 956/2022, para aquisição de um video-broncoscópio, destinado ao CEPON, de acordo com especificações técnicas juntadas à folha 18 do Processo SES nº 55722/2022. **ITENS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 100 e será executada na Subação 14240. **SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Aldo Baptista Neto – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Michel Scaff – Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 07 de julho de 2022.

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 838518

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2004, e alterações posteriores, tornam público, conforme processo SEA 9931/2021: **OBJETO:** O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no centro de hematologia e hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC/SES, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SES, políticas nacionais de hemoterapia e hematologia, diretrizes e programas da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados – CGSH e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste contrato e nos Anexos Técnicos. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 17 meses e 20 dias, tendo por termo inicial a data 11/07/2022 e por termo final 31/12/2023. O presente Contrato de Gestão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente, limitado ao prazo até 60 (sessenta) meses.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441; Fontes: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 185 e/ou

385; Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

VALOR: O valor global estimado monta em R\$ 144.977.160,18 (Cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos).

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Aldo Baptista Neto – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Michel Scaff – Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 08 de julho 2022.

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 838646

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2004, e alterações posteriores, tornam público, conforme processo SEA 9925/2021: **OBJETO:** O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, em regime de 24horas/dia, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SES e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 17 meses e 20 dias, tendo por termo inicial a data 11/07/2022 e por termo final 31/12/2023. O presente Contrato de Gestão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente, limitado ao prazo até 60 (sessenta) meses.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441; Fontes: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 185 e/ou 385; Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

VALOR: O valor global estimado monta em R\$ 186.609.563,75 (Cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Aldo Baptista Neto – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Michel Scaff – Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 08 de julho 2022.

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 838647

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A **DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 06 de julho de 2022

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

1. AUTUADO: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ/CPF:82.508.433/0062-39
PROCESSO: SES 15521/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006108/22

2. AUTUADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
CNPJ/CPF:82.508.433/0033-02
PROCESSO: SES 17894/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000004259/22

3. AUTUADO: PURIFICATTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA LTDA
CNPJ/CPF:13.769.335/0001-10
PROCESSO: SES 20456/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006188/22

4. AUTUADO: SAMAE - SERV. AUT. MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF:07.982.504/0001-01
PROCESSO: SES 00076035/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006181/22

5. AUTUADO: VALDECIR DELUCA
CNPJ/CPF:22.381.857/0001-31
PROCESSO: SES 00077330/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006157/22

6. AUTUADO: MAIS FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/CPF:93.651.958/0001-23
PROCESSO: SES 00082735/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006158/22

7. AUTUADO: Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos LTDA
CNPJ/CPF:08.142.803/0002-73
PROCESSO: SES 00084199/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006160/22

8. AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF:01.615.814/0045-14
PROCESSO: SES 00086484/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006161/22

9. AUTUADO: PADARIA BEAMAR LTDA
CNPJ/CPF:02.528.377/0001-43
PROCESSO: SES 00093834/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006170/22

10. AUTUADO: Amazonfrutas Polpas de Frutas da Amazonia LTDA
CNPJ/CPF:02.736.703/0001-08
PROCESSO: SES 00107613/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006172/22

11. AUTUADO: HOSPITAL SÃO JORGE LTDA
CNPJ/CPF:80.104.284/0001-03
PROCESSO: SES 00118119/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006194/22

12. AUTUADO: MAIS FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/CPF:93.651.958/0001-23
PROCESSO: SES 00124103/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006169/22

13. AUTUADO: COOPERATIVA REG AGROPECUARIA ALTO VALE DO ITAJAI LTDA
CNPJ/CPF:85.789.782/0001-42
PROCESSO: SES 00158987/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006209/22

14. AUTUADO: SIVIZA S/S LTDA
CNPJ/CPF:03.213.178/0001-09
PROCESSO: SES 00161742/2020
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:10000006143/22

15. AUTUADO: AMBONI ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:09.409.634/0001-77
PROCESSO: SES 00165386/2020